



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.254/2.000

“Acrescenta e remunera artigos da Lei n.º. 2.119/99, adotando nova alíquota de ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela MP n.º. 1.823/99”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. – O artigo 4º, da Lei n.º. 2.119/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º. – Os serviços de construção civil relativos à execução das obras do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, passam a ser tributados pela alíquota de 0,5% (meio por cento), aplicada nos termos da legislação tributária municipal em vigor”

Art. 2.º. – Fica acrescido o art. 5º. à Lei 2.119/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

